

**MENSAGEM GP Nº 124/2018**

Mogi das Cruzes, 24 de agosto de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

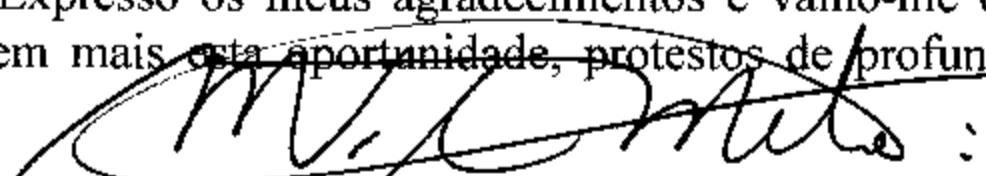
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.546.513,41, destinado a custear as despesas com a execução de ações relativas ao turismo, especificamente para construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer, neste Município.

2. Pelo projeto, o valor de R\$ 2.546.513,41 será coberto com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a finalidade acima exposta.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 32.349/18, contendo o Ofício SMF nº 172/2018 da Secretaria de Finanças, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredo contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais ~~esta oportunidade, protestos de profundo~~ respeito e de elevada consideração.


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Pedro Hideki Komura
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sessão das Sessões, em 27/08/2018

26 Secretário

SGov/rbm

ANEXO AO PROJETO DE LEIÍNDICE TÉCNICOProc. nº 32.349/18***CRIAR:***

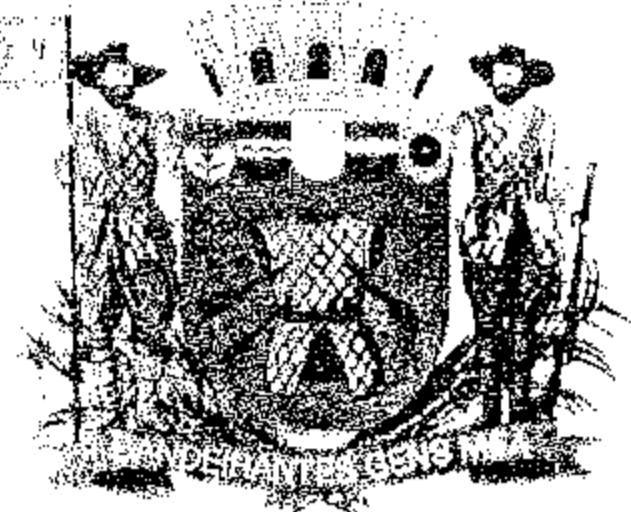
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
02.06.02	COORDENADORIA DO TURISMO	
23.695.0033.1.215	Construção do Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer	
4.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>RS 2.546.513,41</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando à execução de ações relativas ao turismo, especificamente para construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

32349 / 2018



31/07/2018 17:52

CAI: 275701

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF

Assunto: MINUTA DE CONVENIO

OF N° 172/2018 SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA
PROJETO DE LEI REF CONTRATO DE REPASSE 2018
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES E

Conclusão: 21/08/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Ofício SMF 172/2018

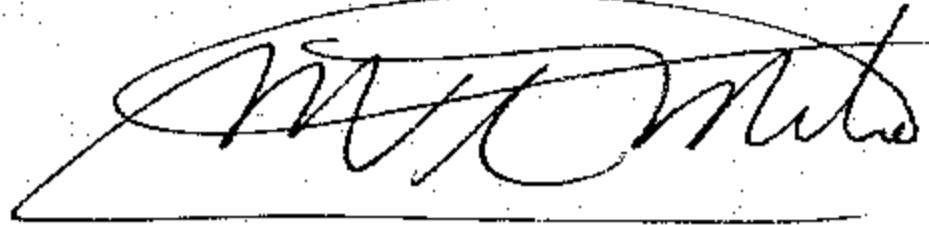
Mogi das Cruzes (SP), 23/Julho/2018

Ilmo. Sr. Prefeito
MARCUS MELO
 Nesta

Prezado Senhor,

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria de Governo para as providências cabíveis.

G.P., 23/Julho/2018


MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

ORÇAMENTO – CONTROLE – VALORES DE CONTRATOS DE REPASSE NÃO CONTEMPLADOS NA LOA/LDO/PPA – Considerando a formalização, em 25/06/2018, dos contratos de repasse de recursos do Orçamento Geral da União – OGU, com extrato do contrato de repasse publicado no D.O.U de 27/06/2018, que prevê o repasse no valor de **R\$ 2.546.513,41** (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos), por conta do **Ministério do Turismo**, através da mandatária Caixa Econômica Federal, acrescido do valor de R\$ 50.930,29 a título de contrapartida Municipal, totalizando um investimento de R\$ 2.597.443,70, como segue:

CONTRATO DE REPASSE 2018	CONVÊNIO SICONV 2018	VALOR DO REPASSE R\$	OBJETO	DEPUTADO FEDERAL INDICAÇÃO	PARTIDO
1058.658-02	870330	2.546.513,41	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS NO PARQUE LEON FEFFER	JUNJI ABE	MDB

2. Considerando a necessidade de abertura de créditos adicionais especiais já que os valores dos novos contratos de repasse não estão computados na Lei de Orçamento / Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

3. Considerando o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle do orçamento, além do contido no inciso II do Art. 41 e Art. 43 da mesma Lei Federal;

4. Considerando o disposto no Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal que também estabelece a exigência de Autorização Legislativa para execução de obras e serviços de interesse comum entre o Governo Federal e o Município;



Proc. 30/09/18
F 05 PG



CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO 172/2018

5. Solicito sua autorização para a elaboração do competente Projeto de Lei para ser submetido ao Legislativo.

6 Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças

Fwd: Indicação de Recursos para Infraestrutura Turística

De : Gabinete do Prefeito - PMMC <gabinete@pmmc.com.br>
Assunto : Fwd: Indicação de Recursos para Infraestrutura Turística
Para : MATEUS SARTORI <mateus.sartori@pmmc.com.br>, alice cultura <alice.cultura@pmmc.com.br>
Cc : Francisco Carlos Cardenas <cardenas.gab@pmmc.com.br>, LEIA JANE PRADO RODRIGUES <leia.gab@pmmc.com.br>

Sex, 20 de abr de 2018 07:45

Prezados

Encaminhamos para conhecimento:

Atenciosamente,
Simone Miyamoto
Gabinete do Prefeito Marcus Melo
Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277- Centro Cívico
CEP: 08780-900- Mogi das Cruzes/SP
Telefone: (11) 4798-5080

De: "Dep. Junji Abe" <dep.junjiabe@camara.leg.br>
Para: "Gabinete- Prefeito" <gabinete@pmimc.com.br>
Cc: "audrey rodrigues" <audrey.rodrigues@junjiabe.com>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de abril de 2018 9:55:44
Assunto: Indicação de Recursos para Infraestrutura Turística

Prezado Prefeito Marcus Melo
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/SP

Incumbiu-me o nobre Deputado Junji Abe - MDB/SP, em informá-lo que, mediante tratativas com o Governo Federal, está disponibilizado no SICONV a abertura de proposta para Infraestrutura Turística no Ministério do Turismo, da ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões de reais). Importante ressaltar que o CNPJ de sua prefeitura já está cadastrado no Programa 5400020180001, pelo que sua assessoria já pode efetuar o respectivo cadastramento. Solicito a gentileza tão logo tenham o número de proposta cadastrada, nos enviar neste e-mail para que possamos enviar esforços para a autorização da Nota de Empenho e futura Ordem Bancária. Ressalte que o prazo final para cadastramento é dia 27/04/2018. Em caso de dúvidas, coloco-me à disposição para o que for necessário.

Gabinete Deputado Federal Junji Abe – MDB/SP

CP 1008.658 - OR/2018

32349-18. 008

PROTOCOLO ENQUADRAMENTO - CAMPANHA

Nº 122, quinta-feira, 27 de junho de 2018

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 7677-7069

115

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACEIÓ - AL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Repasse nº 864664/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, CNPJ 12.200.275/0001-58; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Urbanização da Orla Lacustre da Massangueria - 2ª Fase; Programa Turismo; Valor: R\$ 1.430.000,00; dos recursos: R\$ 1.427.645,15, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 540005, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23693207610V0001, NE 2018NE800071, de 07/05/2018 e R\$ 2.354,85 de contrapartida. Vigência: 10 de Junho de 2021 - 25/06/2018, SANDRO FERREIRA E CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
PORTO ALEGRE - RS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 871112/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PELOTAS, CNPJ 87.455.531/0001-57; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Máquinas e equipamentos; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 290.000,00; dos recursos: R\$ 281.157,34, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0043, NE 2018NE800428, de 18/06/2018 e R\$ 6.242,66 de contrapartida. Vigência: 30 de Dezembro de 2018 - 25/06/2018, CHAGLER ZANDRA VALLI e PAULA SCHILD MASCARENHAS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
PORTO VELHO - RO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificamos a Srª MARY TERESINHA BRAGANHOI, CPF 175.345.342-91, Ex-Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária, que se encontra em endereço incerto e não sabido, nos termos do Contrato de Repasse nº 796581/2013/MDA/CAIXA, firmado em 30/12/2013 no valor de R\$ 639.400,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta, seja regularizada a ocorrência referente a Objeto contratual parcializado sem evolução há mais de 120 dias, apresente comprovação, com a documentação pertinente, de que não causou prejuízo ao Erário Federal ou devolva o valor de R\$ 569.139,98 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), referente ao débito atualizado monetariamente até 22/05/2018. Caso não seja regularizada a situação contratual no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012, e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, podendo também ser providenciada a inclusão do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIIN). Informamos que o processo terá constituidade independentemente de manifestação de Vossa Senhoria, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

Pela presente notificamos a Srª MARY TERESINHA BRAGANHOI, CPF 175.345.342-91, Ex-Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária, que se encontra em endereço incerto e não sabido, nos termos do Contrato de Repasse nº 814071/2014/MDA/CAIXA, firmado em 31/12/2014 no valor de R\$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta, seja regularizada a ocorrência referente a Objeto contratual parcializado sem evolução há mais de 120 dias, apresente comprovação, com a documentação pertinente, de que não causou prejuízo ao Erário Federal ou devolva o valor de R\$ 379.756,90 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), referente ao débito atualizado monetariamente até 22/05/2018. Caso não seja regularizada a situação contratual no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012, e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, podendo também ser providenciada a inclusão do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIIN). Informamos que o processo terá constituidade independentemente de manifestação de Vossa Senhoria, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

NILSDON RIBEIRO DE ARAÚJO
Gerente de Filial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530201864270015.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
RIBEIRÃO PRETO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato de Repasse nº 871255/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA, CNPJ 71.989.982/0001-34; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Drenagem e Pavimentação da Rua Eliezer Felisberto, Rua Eunice S. Barbosa (parte), Rua Sidálvina da S. Ferreira, Rua Benedito Soares - Bairro Alvorada no município de Nova Venécia-ES; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 459.610,85; dos recursos: R\$ 365.714,29, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0035, NE 2018NE801014, de 18/06/2018 e R\$ 3.444,23 de contrapartida. Vigência: 25 de Junho de 2022 - 25/06/2018, DEMERVAL PRADO JUNIOR e LUIZ CARLOS DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato de Repasse nº 871378/2018, firmado pelo IRMÂNDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE, CNPJ 52.852.100/0001-40; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa: Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350035, NE 2018NE80101, de 06/06/2018 e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência: 30 de Outubro de 2022 - 20/06/2018, GILBERTO MAGALHÃES OCCHI, ROBERTO AFONSO COLATRELI e ANTONIO EDUARDO MIZARA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO PAULO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato de Repasse nº 870330/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ 46.533.270/0001-88; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de Centro de Convivências e Eventos no Parque Leon Fester em Mogi das Cruzes/SP; Programa Turismo; Valor: R\$ 2.597.443,70; dos recursos: R\$ 2.546.513,41, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 540005, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2018NER00647, de 29/05/2018 e R\$ 50.930,29 de contrapartida. Vigência: 30 de Abril de 2021 - 25/06/2018, MAURICIO KAZUFUMI KAMADA e MARCUS VINCUS DE ALMEIDA E MELO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Repasse nº 869358/2018, firmado pela MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM, CNPJ 07.163.349/0001-85; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação e drenagem de vias públicas no Município de Aroeiras do Itaim-PI; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 223.107,14; dos recursos: R\$ 222.857,14, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730022, NE 2018NER01344, de 13/06/2018 e R\$ 250,00 de contrapartida. Vigência: 19 de Junho de 2021 - Assinatura: 19/06/2018, MARCELO MELO DINIZ e WESLEY GONÇALVES DE DEUS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Repasse nº 869837/2018, firmado pelo Município de Santa Teresa, CNPJ 27.167.444/0001-72; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação de vias no Município de Santa Teresa/ES; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 252.649,88; dos recursos: R\$ 222.857,14, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730022, NE 2018NE802135, de 13/06/2018 e R\$ 29.792,74 de contrapartida. Vigência: 30/11/2023 Data da Assinatura: 25/06/2018, Jefferson Won Rondon de Souza e Gilson Antônio de Sales Amaro.

Espécie: Contrato de Repasse nº 870131/2018, firmado pelo Município de Nova Venécia, CNPJ 27.167.428/0001-80; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Drenagem e Pavimentação da Rua Alécio Soares, Rua Eunice S. Barbosa (parte), Rua Jaime Coletado, Rua Benedito Soares - Bairro Alvorada no município de Nova Venécia-ES; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 467.738,99; dos recursos: R\$ 460.952,38, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730032, NE 2018NE800845, de 13/06/2018 e R\$

6.785,71 de contrapartida. Vigência: 30/11/2023 - Data da Assinatura: 25/06/2018, Jefferson Won Rondon de Souza e Mário Sérgio Lubiana.

Espécie: Contrato de Repasse nº 870132/2018, firmado pelo Município de Nova Venécia, CNPJ 27.167.428/0001-80; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Drenagem e Pavimentação da Rua Eliezer Felisberto, Rua Eunice S. Barbosa (parte), Rua Sidálvina da S. Ferreira, Rua Benedito Soares - Bairro Alvorada no município de Nova Venécia-ES; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 459.610,85; dos recursos: R\$ 365.714,29; correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730032, NE 2018NE800844, de 13/06/2018 e R\$ 93.895,76 de contrapartida. Vigência: 30/11/2023 - Data da Assinatura: 25/06/2018, Jefferson Won Rondon de Souza e Mário Sérgio Lubiana.

Espécie: Contrato de Repasse nº 869839/2018, firmado pelo Município de Rio Bananal, CNPJ 27.744.143/0001-64; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas no Município de Rio Bananal/ES; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 280.476,19; dos recursos: R\$ 270.476,19, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730032, NE 2018NE802236, de 13/06/2018 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência: 30/11/2023 Data de Assinatura: 25/06/2018, Jefferson Won Rondon de Souza e Feliciano Ardizzone.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO
SOROCABA - SP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO AO CONVÉNIO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHO SOCIAL PMCMV - FAR GERÊNCIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO - SOROCABA/SP Termo Aditivo de Prorrogação e Convalidação ao Convênio assinado em 25/01/2016, para resarcimento de recursos, celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte convêniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba - CNPJ 46.634.844/0001-74, operação 0380.025-17/2013, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para convalidar todos os atos praticados entre os dias 19/10/2017 a 20/04/2018 e para a realização das atividades constantes dos instrumentos de planejamento, no empreendimento Residencial Jardins Altos de Ipanema, localizado à Rodovia Emenegildo Freitas de Barros s/nº - Bairro Caguau, no município de Sorocaba/SP, no valor de R\$ 2.462.400,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), bem como prorrogação, com vigência de 04/06/2018 à 04/12/2019, assinado por Célia Marisa Molinari de Mattos e José Antônio Caldini Crespo.

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS
E IMÓVEIS EM BAURU - SP

AVISO DE ANULAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de sua Gerência de Filial - Alienar Bens Móveis e Imóveis - Bauru/SP - GILIE/BU, decide, com base Art. 62 da Lei nº 11.303/2016 e no subitem 15.11 do Edital de Licitação, anular o item nº 23 (Rua Tributino Rodrigues Nascimento, N. 650, Casa 06, Vilage Portobello, Hortolândia, SP, em virtude de decisão na ação judicial nº 5003708-39.2018.4.03.6166 - 8º VF de Campinas/SP) da Licitação CAIXA nº 0031/2018/CPVE/BU - Dispêndio Aberto - Someter via internet, processo nº 7242.01/0045/2018.

RUBENS DE MORAIS
Gerente de Filial

GERÊNCIA DE FILIAL GESTÃO DE PESSOAS
BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contratante: Caixa Econômica Federal; Contratado: BEECORP BEM ESTAR CORPORATIVO ME, CPF/CNPJ 13323483000107; ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais; OBJETO: Termo Aditivo para INCLUSÃO dos procedimentos TAI CHI CHUAN E YOGA LABORAL, aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO; HABILITAÇÃO: PAMS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.300-2 de 24/08/2001, que insere a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO DE REPASSE N° 870330/2018/MTUR/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
TURISMO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG N° 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MAURICIO KAZUFUMI KAMADA, RG nº 8.538.730-7, expedido por SSP/SP, CPF nº 075.949.378-21, residente e domiciliado em Rua Jureia 916, ap. 151, Chácara Inglesa, CEP: 04140-110 - São Paulo - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3268-P, fls. 032, em 22/06/2017 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3278-P, folha 094, de 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO, portador do RG nº 18.787.869-9 expedido por SSP/SP, e CPF nº 156.468.568-33, residente e domiciliado em Rua Jose Colela, 211 - CEP: 08730-430 - Mogi das Cruzes - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer em Mogi das Cruzes/SP.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Mogi Das Cruzes - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 2.546.513,41 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 50.930,29 (cinquenta mil e novecentos e trinta reais e vinte e nove centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 2.597.443,70 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Nota de Empenho nº 2018NE800647, emitida em 29/05/2018, no valor de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos), Unidade Gestora 540005, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 23695207610V00001.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0350, conta nº 006.00647076-1.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 25/06/2018.

Término da Vigência Contratual: 5 de Abril de 2021.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvíndia: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas, pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Vereador Narciso Y. Guimarães, 277 - CEP 08780-900 - Mogi Das Cruzes - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV Paulista, 2064 andares 20º e 21º - Bela Vista - CEP 01310-200 – São Paulo – SP.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@pmmc.com.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovsp04@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução física-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado; assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da



Contrato de Repasse -- Transferência Voluntária

- Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar "contas" dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à **CONTRATANTE** relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do **CONTRATANTE** e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o **CONTRATADO** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o **CONTRATANTE** ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;



- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante, da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LIII. instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única; o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse, ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

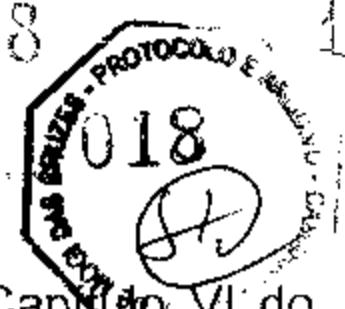
- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua

19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada à restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

XIV. adotar o regime de execução direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SÃO PAULO

Local/Data

,25 de Junho de 2018

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: MAURICIO KAZUFUMI KAMADA

CPF: 075.949.378-21

Assinatura do CONTRATADO

Nome: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO

CPF: 156.468.568-33

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

22



MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

32.349/18

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao turismo no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos), destinados às ações relativas ao turismo, especificamente para construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Fesser, neste Município.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA são os estabelecidos no texto anexo e integrante da presente lei, bem como no seu respectivo Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), que faz parte do referido instrumento, independentemente de transcrição.

Art. 2º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato de Repasse a que atude o artigo 1º desta lei, de acordo com seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 50.930,29 (cinquenta mil, novecentos e trinta reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGoverno

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N° EXERCÍCIO FOLHA N°

32.349 2018, 18

DATA

RUBRICA



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Finanças

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Aurílio Sérgio Costa Caiado**

Vistos. Diante do exposto na inicial e de tudo mais que nos autos consta, submetemos o presente para exame e manifestação do texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 17, bem como informe o crédito por onde correrão as despesas com a execução do Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive, se o caso, a elaboração do competente Índice Técnico para abertura de crédito adicional especial.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação.

SGov, 1º de agosto de 2018.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

**AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.**

S.M.F., em 03/08/2018

PMMC - SME
RECEBIDO EM
06/15
03 AGO 2013
 Responsável

Juliana Régia Nogueira
respondendo pelo Expediente
RGE 11.152

6/8/2018
Recebi em: Shyli
Horário: 14:11
D.O.C. Velho



PROCESSO N°	EXERCÍCIO	FOLHA N°
32.349	2018	19
08/08/2018		
	DATA	



INTERESSADO:
Secretaria Municipal de Finanças

À Procuradoria Geral do Município:

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Governo às fls. 18, encaminhamos o presente a essa pasta, para análise e manifestação a respeito da minuta de Projeto de Lei, e informando que não consta do orçamento vigente dotação específica para atendimento da despesa em pauta, podendo ser inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como no Plano Plurianual em vigor, um Crédito Especial dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o programa: **02.06.02 – 23.695.0033.1.215 – 4.4.90.51.00 – Construção do Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer**, a ser coberto com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao turismo no Município de Mogi das Cruzes, conforme Índice Técnico anexo, para a construção do Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 08 de agosto de 2018.

Franciny Pires de Campos
Auxiliar de Apoio Administrativo

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Visto:

Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário de Finanças

RECEBIDO
EM 08/08/18
15:14:13 HORAS



ÍNDICE TÉCNICO – Crédito Especial – Processo nº 32.349/2018 – SMF/COTUR

CRIAR:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
02.06.02	COORDENADORIA DO TURISMO
23.695.0033.1.215	Construção do Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer
4.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações.....
	2.546.513,41

COBERTURA:

O valor de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos) do crédito acima mencionado, será coberto com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao turismo no Município de Mogi das Cruzes, para a construção do Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 08 de agosto de 2018.

Franciny Pires de Campos
Auxiliar de Apoio Administrativo

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° 32.349/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças – SMF

EMENTA. PROJETO DE LEI. CONTRATO DE REPASSE. APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI. DESENCESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

- 1.** Trata-se de processo administrativo instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças, para que seja autorizada a elaboração de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o Contrato de Repasse n. 870330/2018/MTUR/CAIXA com a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de Centro de Convenções e Eventos no Leon Feffer.
- 2.** Informa que o valor de repasse é de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos). A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato de Repasse o valor de R\$ 50.930,29 (cinquenta mil e novecentos e trinta reais e vinte e nove centavos). Dessa forma, solicita-se a aprovação da minuta encartada à fl. 17
- 3.** Instrui o presente: Ofício nº 172/2018 (fl. 02/03); Cópia do contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA (fls. 06/16) e Minuta de Projeto de Lei (fl. 17).
- 4.** **Eis o relatório. Passamos a opinar.**
- 5.** Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
- 6.** Pois bem. Inicialmente, entende-se que não há necessidade de autorização legislativa para aprovação do contrato de repasse em questão, visto que nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, é indispensável a autorização



legislativa apenas para realização de 'convênios' e 'consórcios', o que não é o caso em apreço. Segue o dispositivo *in verbis*:

ARTIGO 49 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.

- 7.** Isto posto, considerando que os termos descritos na minuta em questão, remetem-se exclusivamente a aprovação de celebração de contratos de repasse, deixamos de aprová-la.
- 8.** No mais a mais, importante salientar que nos termos descritos no requerimento inicial, existe a menção de abertura de créditos adicionais especiais, fato que ensejaria a necessidade de aprovação legislativa, por força do artigo 42, da Lei Federal 4.320/64.
- 9.** É o parecer. À Secretaria Municipal de Finanças, para as devidas providências.

Mogi das Cruzes, 13 de agosto de 2018.

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTROLE - Leis e outras autorizações
necessárias.

S.M.F., em 15/08/2018

PMMD - SIAF
RECEBIDO EM

16/08

15 AGO 2018

Reponsável

Adriana Regina Nogueira
Respondevendo pelo Expediente
ACE 11.352

Recebido em 16/08/2018
Horário 14:32
D.O.C. _____

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Finanças

À Secretaria Municipal de Governo:

Retornamos o presente a essa pasta para as demais providências, pois se trata de Crédito Especial, devendo ter aprovação legislativa.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 16 de agosto de 2018.

Franciny Pires de Campos
Auxiliar de Apoio Administrativo

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Aurílio Sérgio Costa Calado
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Vistos:

SECRETARIA DE GOVERNO
CEP 20.000-0000
MUNICÍPIO DE SANTOS
17/08/18 9115
Luisa
Luisa Moraes da Silva
PIS 17.495



MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

32.349/18

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos), destinado a custear as despesas com a execução de ações relativas ao turismo, especificamente para construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer, neste Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos) será coberto com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando à execução das ações relativas ao turismo de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2º Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2018, pela Lei nº 7.289, de 12 de julho de 2017, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
23 - Comércio e Serviços	0033 - Desenvolvimento, promoção e fomento a Cultura e Turismo	Construção do Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGovrbm

ANEXO AO PROJETO DE LEIÍNDICE TÉCNICOProc. nº 32.349/18***CRIAR:***

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
02.06.02	COORDENADORIA DO TURISMO
23.695.0033.1.215	Construção do Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer
4.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 2.546.513,41

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando à execução de ações relativas ao turismo, especificamente para construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



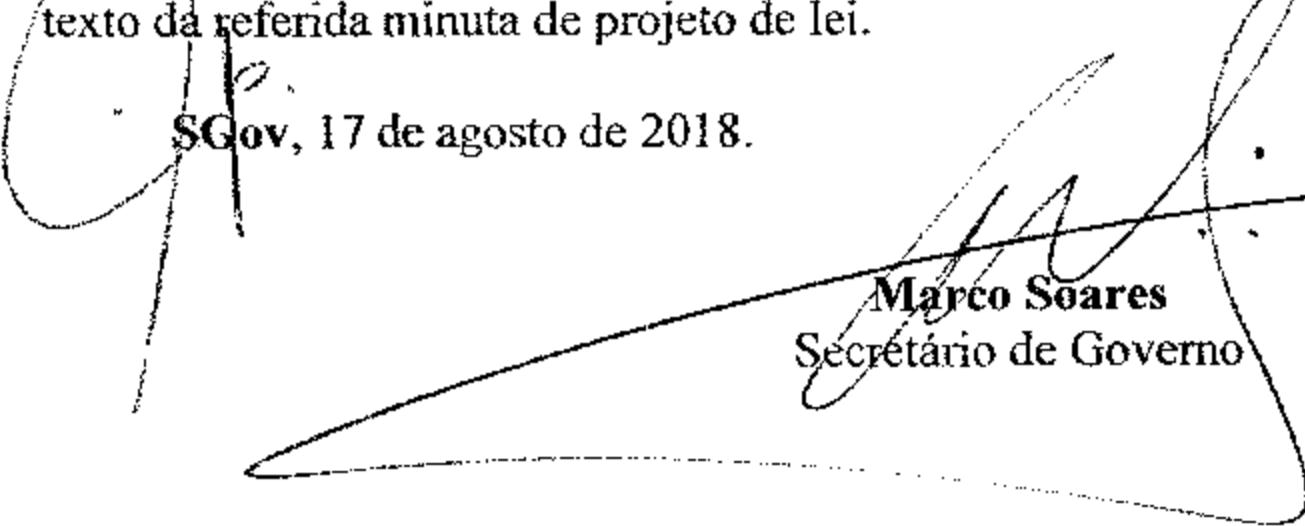
INTERESSADO:
Secretaria Municipal de Finanças

**À Procuradoria Geral do Município
A/C Dra. Dalciani Felizardo**

Tendo em vista tudo o que consta nos autos, encaminhamos o presente para exame e manifestação do texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 23/24, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Estando conforme, à **Secretaria de Finanças**, para conhecimento, análise e aprovação do texto da referida minuta de projeto de lei.

SGov, 17 de agosto de 2018.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES DE DESPACHO

RECEBIDO
EM 10/08/18
AS 8:00 HORAS



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°. 32.349/2018

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMC

*EMENTA. Minuta – Projeto de Lei.
Aprovação. Possibilidade.*

1. Trata-se de retorno de processo administrativo instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças, para aprovação de minuta de lei, posta às fls. 23/24, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial, para custear as despesas com a execução de ações relativas ao turismo, especialmente para construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer.

2. Trata-se de crédito no valor de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos) que será coberto com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse n. 870330/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes.

3. Pois bem. Entendo que, do ponto de vista estritamente formal, não existem óbices jurídicos à aprovação da minuta tal como redigido às fls. 23/24, a qual é perfeitamente constitucional, inclusive no que tange à iniciativa do senhor Prefeito.

4. Assim sendo, opinamos pela aprovação da minuta encartada. É o parecer.
À Secretaria Municipal de Governo.

Mogi das Cruzes, 20 de agosto de 2018.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Finanças

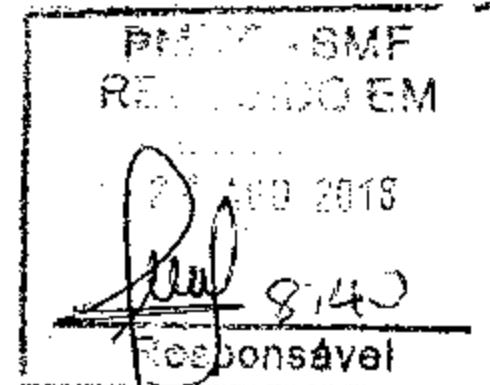
**Ao Senhor Secretário de Finanças
Aurílio Sérgio Costa Caiado**

Após a manifestação da Procuradoria Geral do Município, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e aprovação do texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 23/24, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

SGov, 21 de agosto de 2018.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

**AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.**

S.M.E., em 22/AGO/2018

Adriana Regina Nogueira
Responsável pelo Expediente

RGF 11.352

Recebido em 22/08/2018

Horário 18:00

O.O.C.



INTERESSADO:

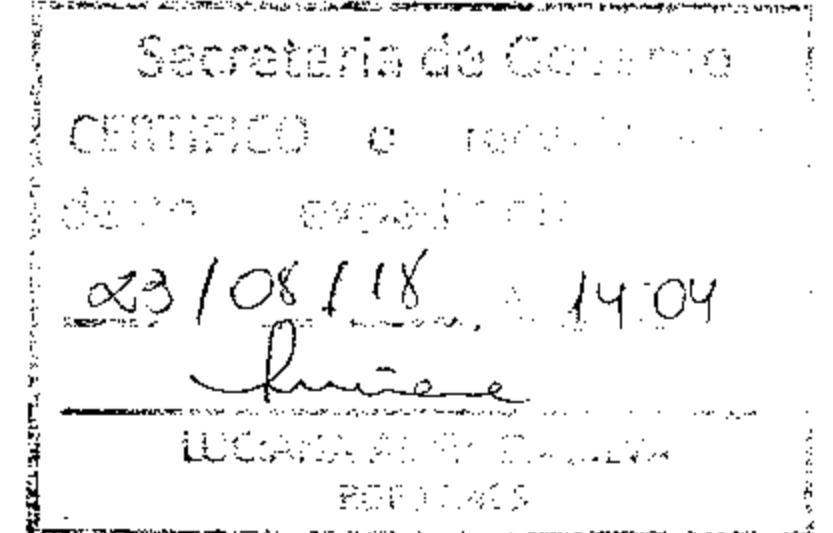
SECREARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**À Secretaria de Governo:**

Após análise, retornamos o presente a essa pasta, informando que não vimos óbice quanto à minuta de projeto de lei às fls. 23/24.

D.O.C., em 22 de agosto de 2018.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Aurílio Sérgio Costa Coliado
Secretário Municipal de Finanças





**PROCESSO N.º 128/18
PROJETO DE LEI N.º 100/18
PARECER N.º 133/18**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, o projeto de lei em questão **“autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.”**

FOLHA DE DESPACHO

InSTRUem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP nº. 124/2018 (f. 01), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei nº 100/18, disposto em 03 (três) artigos (f. 02), índice técnico anexo ao projeto de lei (f. 03) e cópia do procedimento administrativo de nº 32349/18 (ff. 04-31).

InSTRUem o Processo Administrativo nº 32349/2018: ofício do Secretário Municipal de Finanças (ff. 05/06), cópia do DOU do dia 27/06/2018 (f. 08), contrato de repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA (ff. 09/19 verso), minuta de projeto de lei (f. 20), despacho do Secretário de Governo (f. 21), despacho do Secretário de Finanças (f. 22), índice técnico (f. 23), parecer jurídico (ff. 24 e 24 verso), minuta de projeto de lei (ff. 26/27), despacho do Secretário de Governo (f. 28), parecer jurídico (f. 29), despacho do Secretário de Governo. (f. 30).

É o relatório.

Cuida o projeto em análise de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria de Desenvolvimento



806

Econômico e Social, no valor de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos), objetivando a construção do Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer. Os recursos são oriundos do contrato de repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA, celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal.

Há no processo um primeiro projeto de minuta de lei (f. 20), o qual, além de tratar da abertura do crédito adicional, autorizava a celebração do contrato de repasse em questão. Esse projeto de lei não prosperou, pois o parecer jurídico de ff. 24 e 24 verso entendeu que a sistemática do artigo 49 da LOM se aplica apenas aos convênios.

FOLHA DE DESPACHO

Não é esse, contudo, o melhor entendimento.

Contratos de repasse nada mais são do que instrumentos congêneres aos convênios, de mesma natureza jurídica, em que a União Federal é representada pela Caixa Econômica Federal, por uma mera questão de logística na administração dos recursos transferidos aos milhares de Municípios distribuídos Brasil afora. A regulamentação jurídica de ambos é idêntica, trazida pelo Decreto nº 6.170/2007 e o fato dele – contrato de repasse - não estar mencionado no artigo 49 da LOM se deve apenas ao fato dele não existir em 1990, quando a LOM foi editada.

Desta forma, a melhor e mais segura interpretação é de que o artigo 49 da LOM se aplica aos contratos de repasse, da mesma forma que aos convênios.

O que se pode dizer aqui é da eventual dispensabilidade de autorização legislativa, por ela ser nesse momento em dissonância ao texto legal. Ora, como tem sido reiteradamente apontado por esta Procuradoria, a lei exige autorização prévia à formalização dos convênios, e o Município



costumeiramente inicia o projeto de lei visando a autorização legislativa apenas após a publicação do extrato dos convênios/contratos.

Se esta for a justificativa para a dispensabilidade da autorização legislativa, a qual entendemos inócuia e *contra legem* quando posterior à formalização do convênio, necessário que assim conste expresso nos autos. Contudo, reitera-se que o artigo 49 da LOM se aplica ao instrumento neste processo representado e, caso o Município insista na legalidade da autorização legislativa posterior à formalização de convênios, recomenda-se que adote aqui o mesmo procedimento legislativo que adota em todos os convênios, devendo ser restabelecida a minuta de projeto de lei de f. 20.

Pois bem. Passando ao projeto de lei que autoriza a abertura do crédito adicional especial referente ao contrato de repasse em questão, o qual prevê o repasse de R\$ 2.546.513,41 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos) da União para a Secretaria de Desenvolvimento Secretaria de Saúde do Município, para construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer, há também prevista uma **contrapartida do Município no valor de R\$ 50.930,29 (cinquenta mil, novecentos e trinta reais e vinte e nove centavos). (f. 09 verso)**

Frisa-se que o parecer jurídico de ff. 24 e 24 verso, embora tenha entendido pela dispensabilidade da autorização legislativa para formalização do contrato de repasse em questão, não sugeriu expressamente a supressão do artigo 2º do projeto de lei originário, o qual mencionava a contrapartida do Município.

Contudo, por alguma razão, esse dispositivo foi suprimido e não consta do projeto de lei em análise e aqui reside outro problema, uma vez que, em havendo esta contrapartida, ela precisa ser expressamente mencionada no PL, sendo indispensável a demonstração, pelo Município, do cumprimento dos requisitos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

128/18

35

Processo

Página

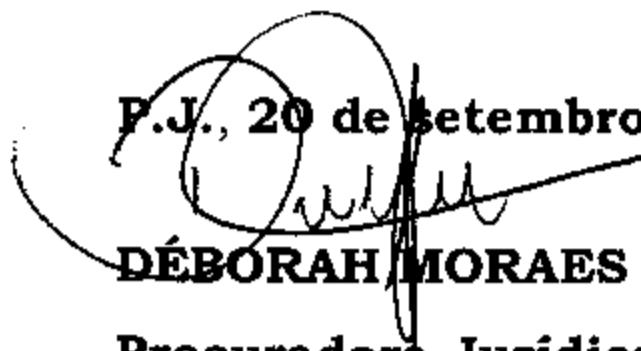


806

Rubrica

RGF

Desta forma, pelos fundamentos acima expostos, há óbices legais à aprovação do PL 100/2018 da forma em que se encontra, sugerindo-se sua regularização.


P.J., 20 de setembro de 2018.

DÉBORAH MORAES DE SÁ

Procuradora Jurídica

Visto. De acordo


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico

FOLHA DE DESPACHO

**MENSAGEM GP Nº 166/2018**

Mogi das Cruzes, 18 de dezembro de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com a Mensagem GP nº 124, de 24 de agosto de 2018, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 100/18, que autoriza o Poder Executivo abrir orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial, para finalidade que especifica e dá outras providências.

Considerando a complexidade do assunto para as devidas análises e estudos a serem realizados pelas Comissões Permanentes dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do Processo Administrativo nº 32.349/18, fica excluída do item 3 da Mensagem acima a expressão “... *de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica ...*”.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Pedro Hideki Komura
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/Gustavo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 100 / 2018
Processo nº 128 / 2018

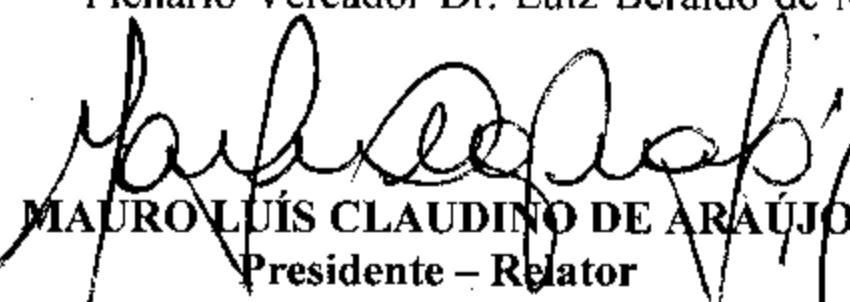
De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

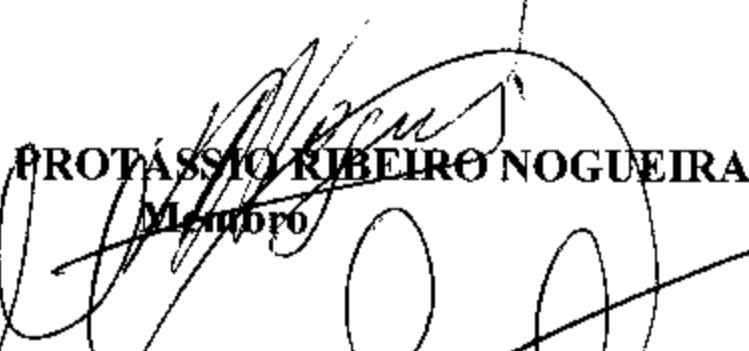
A abertura do crédito adicional especial em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos), é destinada a custear as despesas com a execução de ações relativas ao turismo, especificamente para a construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer, neste Município.

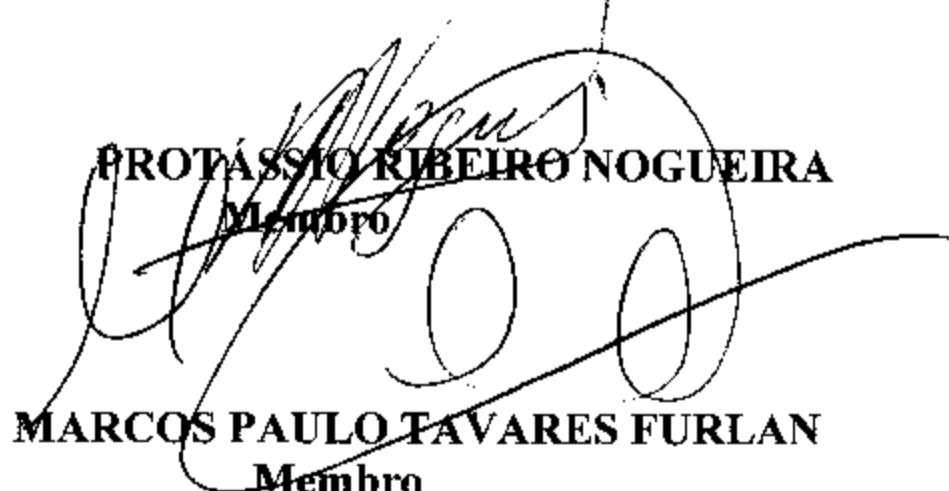
No mais, há parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, informando que há óbices para aprovação da proposta. Porém, devemos observar que o parecer da procuradoria jurídica (fls. 32/35) não trata da matéria objeto do texto legal, pois, se desenvolve todo em relação à autorização para celebrar contrato de repasse, quando, na verdade, o presente projeto de lei apenas prevê a abertura de crédito adicional especial. Ou seja, justamente vai contra o que é defendido pela própria Procuradoria Jurídica, conforme podemos observar em seu parecer nº 185/18, proferido no Projeto de Lei nº 135/2018, portanto, não há o que se falar em óbice jurídico.

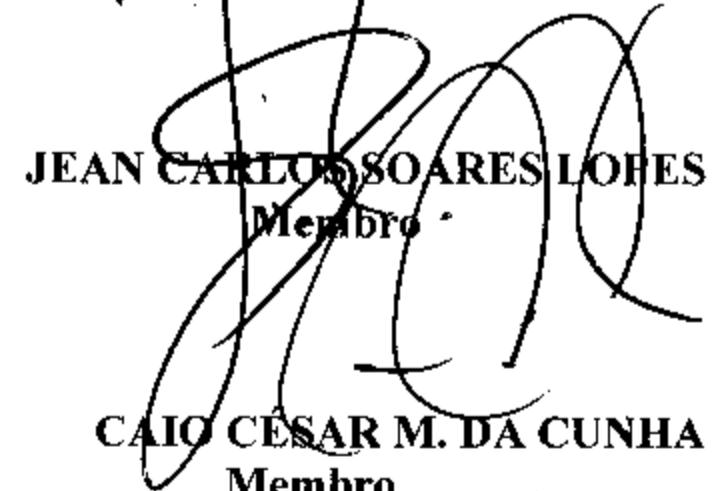
Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

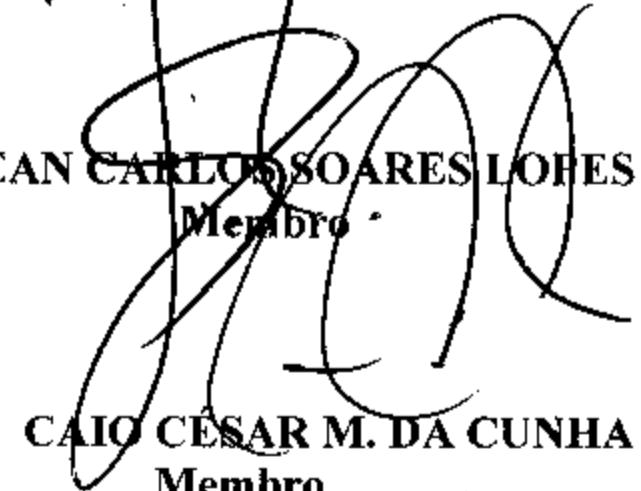
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 18 de março de 2019.


MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAUJO
Presidente – Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


CAIO CESAR M. DA CUNHA
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 100/18

Processo nº 128/18

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, o projeto de lei em estudo refere-se a autorização “ao Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial para a finalidade específica de custear as despesas com a execução de ações relativas ao turismo, especificamente para a construção de Centro de Convocações e Eventos no Parque Leon Feffer em Mogi das Cruzes.

Em fls. 04/31 encontra-se cópia do processo de nº 32349/2018 – Secretaria Municipal de Finanças – SMF, com todas informações necessárias para a finalidade da proposta legislativa em estudo. E contrato de repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao turismo. (fls.09/30)

Em fls. 029 dos autos encontra-se o Parecer Jurídico prolatado em 20 de agosto de 2018, pela Procuradora Geral do Município que ao analisar o objeto do contrato acima mencionado opina pela aprovação da minuta apresentada.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou Parecer e se manifestou no seguinte sentido:

“No mais, há parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, informando que há óbices para aprovação da proposta. Porém, devemos observar que o parecer da procuradoria jurídica (fls. 32/35) não trata da matéria objeto do texto legal, pois, se desenvolve todo em relação à autorização para celebrar contrato de repasse, quando na verdade, o presente projeto de lei apenas prevê a abertura de crédito adicional especial. (...)"



(cont..)

- 02-

De fato houve um equívoco na análise apresentada pela Procuradoria desta Casa de Leis, verifica-se que o assunto efetivamente tratado encontra-se no bojo da Lei nº 4320/64, que **“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”**

A referida legislação trata do assunto nos seguintes termos:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



(cont..)

- 03-

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

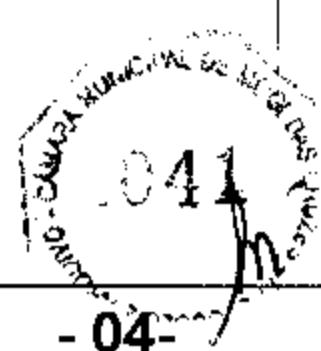
Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(cont..)

- 04 -

Neste contexto acima mencionado a Douta Comissão de Justiça e Redação apontou em fls. 37, dos presentes autos, o equívoco contido no Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa.

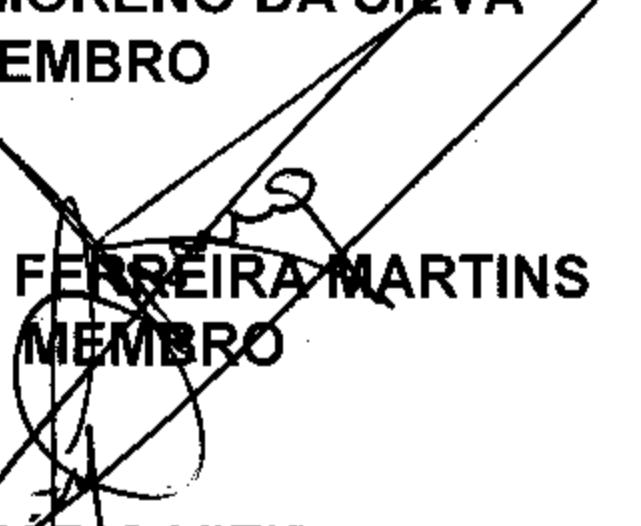
Por todo o exposto, não existindo vícios de ordem financeira e orçamentária, os Membros desta Comissão concluem pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa de autoria do senhor Prefeito Municipal.

Conforme os termos acima expostos, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei em estudo e consequência aprovação pelo Ínclito Plenário desta Edilidade.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 04 de abril de 2019.


ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE


FERNANDA MORENO DA SILVA
MEMBRO


IDUIQUES FERREIRA MARTINS
MEMBRO


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
MEMBRO


PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO nº 089 / 2019.

APROVADO

Sala das Sessões, em 21/05/2019

2º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária dos **Projetos de Lei nºs 100/2018 e 29/2019**, os quais apresentam os pareceres necessários.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

REYNILDO SADAO SAKAI

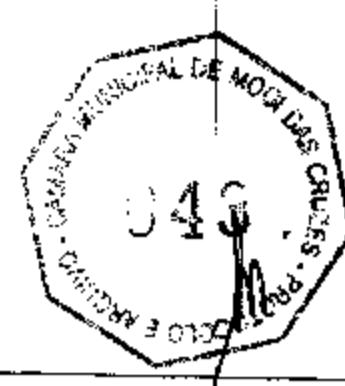
Presidente da Câmara

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 22 de maio de 2019.

OFÍCIO GPE N° 119/19

21903 / 2019

22/05/2019 15:44

CAI: 275889



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

PL N° 100/2018 OF N° 119/2019 QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A ABRIR ORÇAMENTO FISCAL DO
MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES EM FAVOR DA

Conclusão: 12/06/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei n° 100/18**, de sua **autoria**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

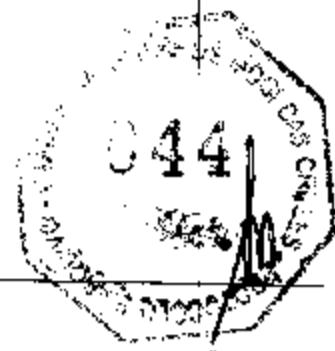
RINAZUO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº

100/18

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos), destinado a custear as despesas com a execução de ações relativas ao turismo, especificamente para construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer, neste Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O valor de R\$ 2.546.513,41 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos) será coberto com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução das ações relativas ao turismo de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2º - Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2018, pela Lei nº 7.289, de 12 de julho de 2017, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO/META
23 – Comércio e Serviços	0033 – Desenvolvimento, promoção e fomento à Cultura e Turismo	Construção do Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de maio de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

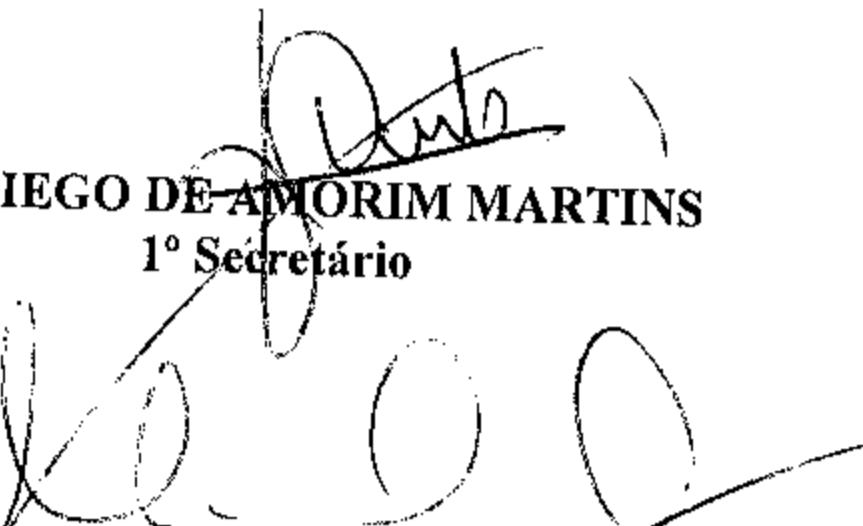


CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

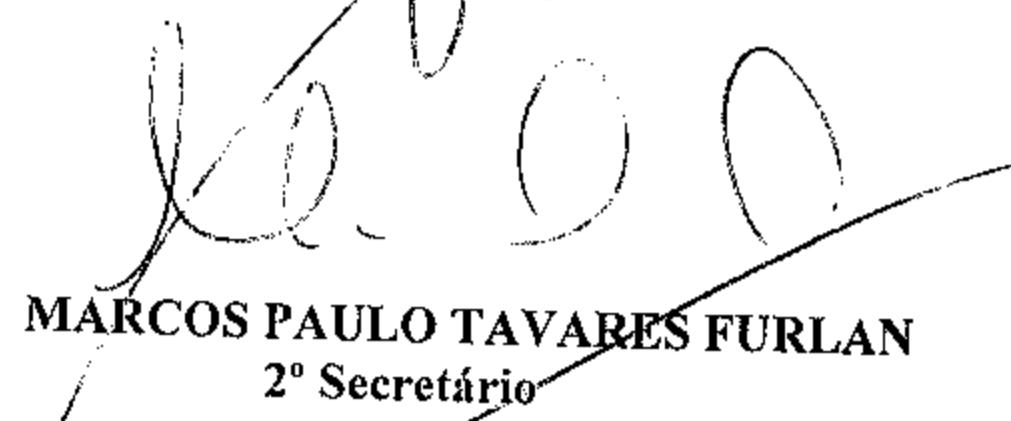
ESTADO DE SÃO PAULO



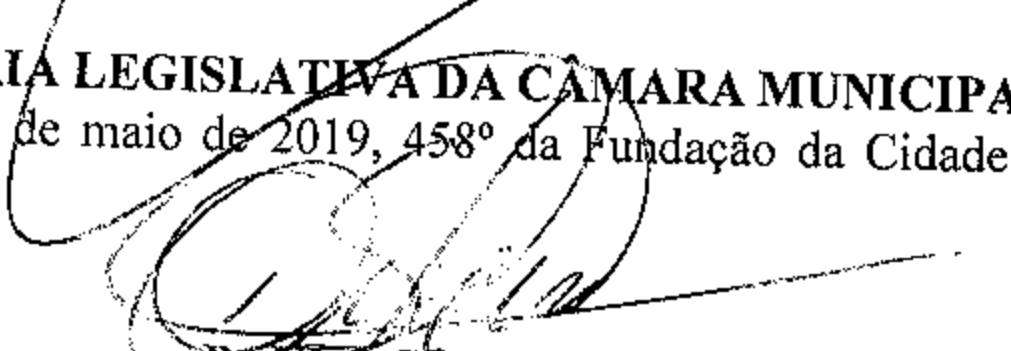
(Cont/Projeto de Lei nº 100/18 – Fls.02).


DIEGO DE AMORIM MARTINS

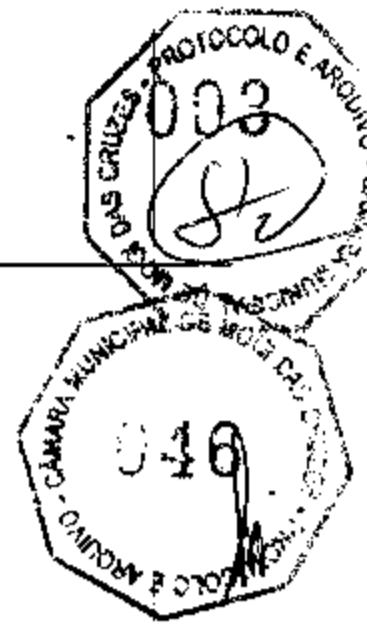
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

2º Secretário


SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de maio de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

ANEXO AO PROJETO DE LEIÍNDICE TÉCNICOProc. nº 32.349/18***CRIAR:***

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
02.06.02	COORDENADORIA DO TURISMO
23.695.0033.1.215	Construção do Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações <u>R\$ 2.546.513,41</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 870330/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando à execução de ações relativas ao turismo, especificamente para construção de Centro de Convenções e Eventos no Parque Leon Feffer, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

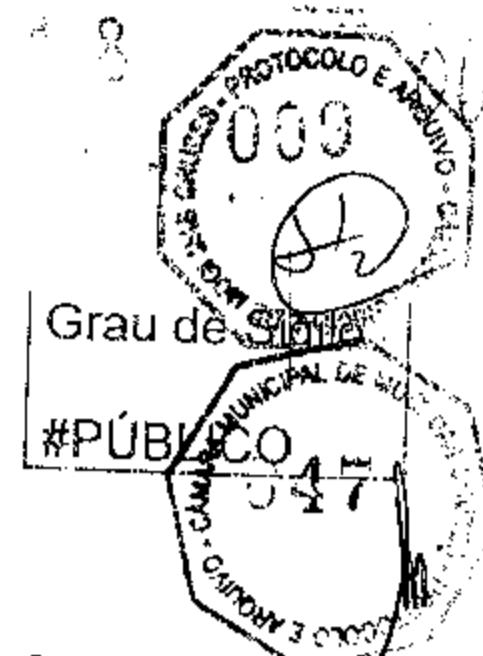
MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

卷之三



CONTRATO DE REPASSE N° 870330/2018/MTUR/CAIXA

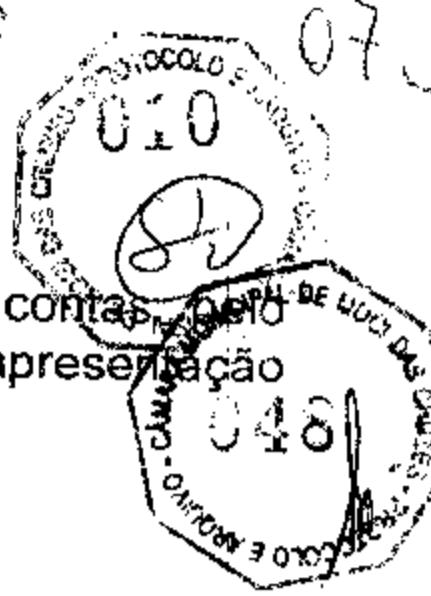
CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
TURISMO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MAURICIO KAZUFUMI KAMADA, RG nº 8.538.730-7, expedido por SSP/SP, CPF nº 075.949.378-21, residente e domiciliado em Rua Jureia 916, ap. 151, Chácara Ingresa, CEP: 04140-110 - São Paulo - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3268-P, fls. 032, em 22/06/2017 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3278-P, folha 094, de 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Vereador Narciso Y. Guimarães, 277 - CEP 08780-900 - Mogi Das Cruzes - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV Paulista, 2064 andares 20º e 21º - Bela Vista - CEP 01310-200 – São Paulo – SP.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@pmmc.com.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovsp04@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

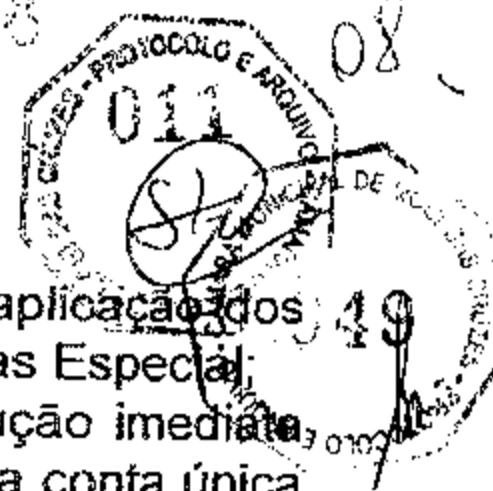
2.1 – DA CONTRATANTE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

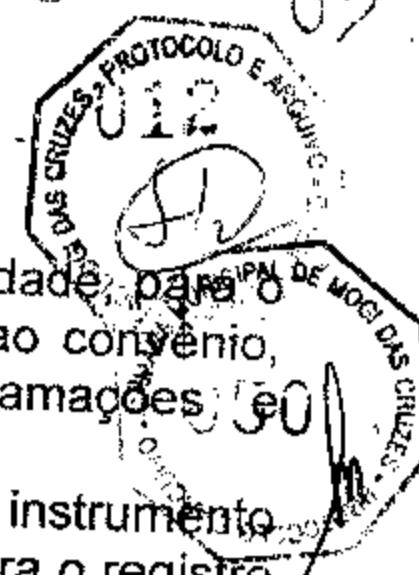
2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

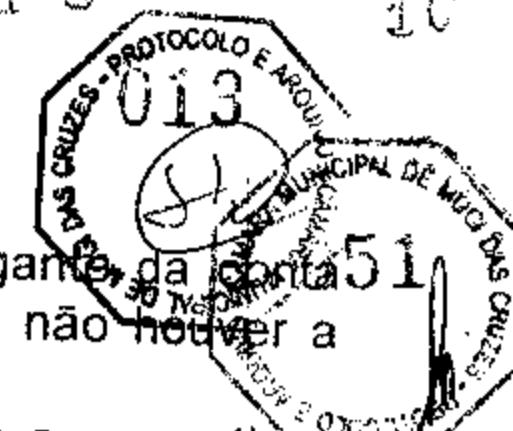
caixa.gov.br



- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações, denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- XIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante, da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;

LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

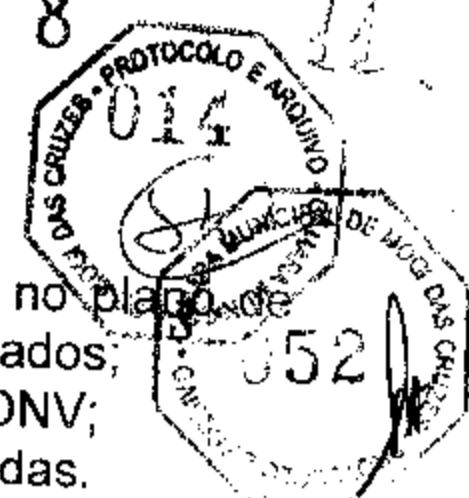
LIII. instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

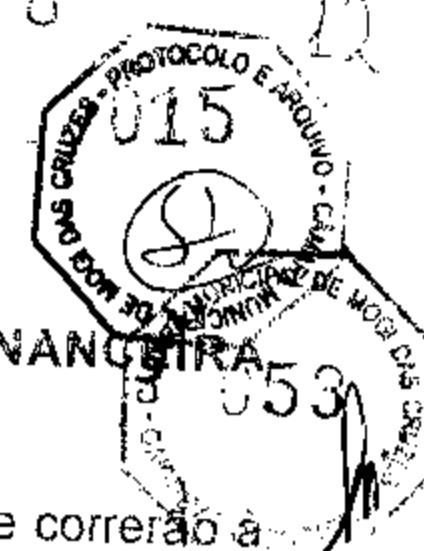
II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.



CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

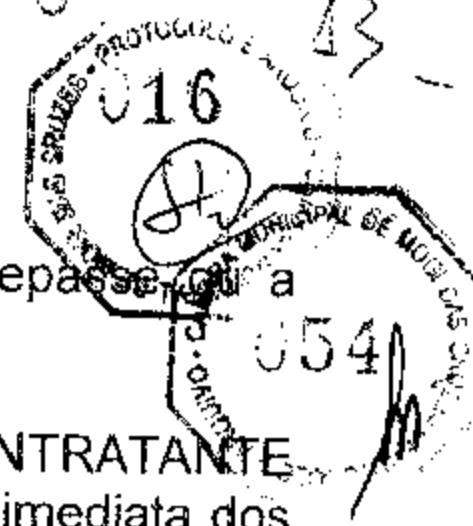
a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvíndoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

13



aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse, esta contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONTRATADO** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

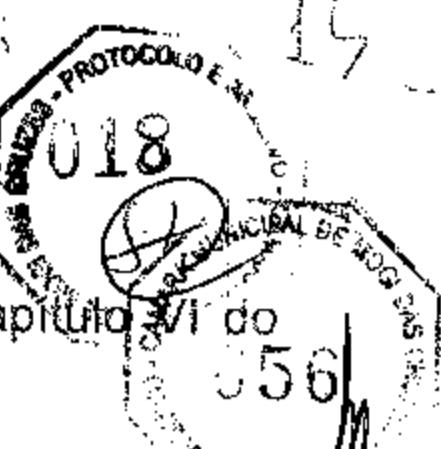
10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

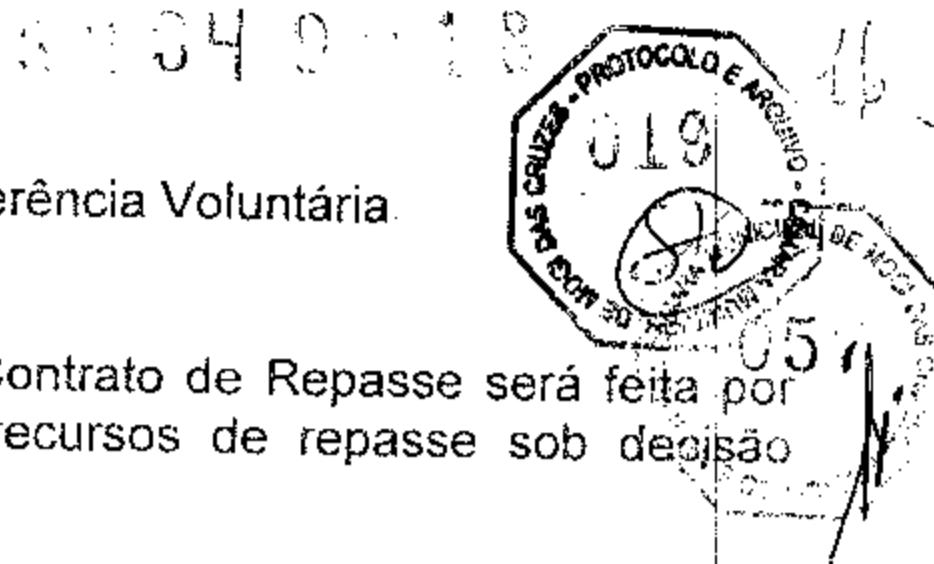
16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONTRATANTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br